



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI COMPLEMENTAR 018/2011

"DISPOE SOBRE PAGAMENTO DA DIVIDA DOS CONTRIBUINTES JUNTO AO TESOURO MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS".

A Prefeita do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes – Estado do Mato Grosso do Sul aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo de Pedro Gomes MS, fica autorizada a reduzir os Juros e à Correção Monetária dos Débitos dos Contribuintes junto a Fazenda Publica Municipal, incluindo aqueles que são objetos de Ação Judicial (Execução fiscal), em 100% (cem por cento), para pagamentos de Débitos a vista ou parcelados em até 14 (vezes) prestações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso da opção pelo parcelamento, o pagamento da primeira parcela será feito no ato do parcelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) UFGP – Unidade Fiscal de Pedro Gomes MS- para Pessoa Física e 02 (duas) UFGP – Unidade Fiscal de Pedro Gomes MS, para pessoa Jurídica.

Art. 2º Os Contribuintes em débitos com o município, referentes aos impostos, **IPTU, ISSQN, TAXAS e ALVARÁS** lançados até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2010, terão o prazo até 30/11/2011, contados a partir da publicação da presente Lei, para quitarem seus débitos.

Art.º 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de maio de 2011.


MAURA TEODORO JAJAH
Prefeita Municipal